MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Negociações Internacionais
Coordenação-Geral de Negociações Regionais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2662/2026/MDIC

RESUMO – SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA PARA FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

1. Esta Nota Técnica trata do pedido de redução permanente da TEC, de 18% para 0%, para fios de náilon 6 (poliamida 6), apresentado pela empresa HDN Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Além da alteração de alíquota, a solicitação implica modificação na Nomenclatura Comum do Mercosul, por meio da abertura de código para inserção de novas descrições. A nota propõe o indeferimento do pleito.

CARACTERIZAÇÃO DOS BENS AFETADOS PELA SOLICITAÇÃO – FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA

Nome Comum:	Fio de poliamida 6
Código NCM atual:	5402.31.19
Descrição atual na NCM:	Fios texturizados, de náilon, de título não superior a 50 *tex* por fio simples, não acondicionados para venda a retalho
Interessado:	HDN Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
Finalidade do produto:	Fabricação de malhas e tecidos destinados à confecção de itens de vestuário
Alíquota atual na TEC:	18%
Alíquota proposta:	0%
Alíquota aplicada no Brasil:	18%
Alíquota OMC (consolid. BR):	35%

INFORMAÇÃO SOBRE O BEM OBJETO DO PLEITO – FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

2. O pedido objeto da presente nota refere-se a fios texturizados de náilon 6 (poliamida 6). O fio texturizado é aquele submetido a processos mecânicos e térmicos por meio dos quais adquire maiores maciez, volume e elasticidade, comparativamente a um fio liso. O náilon 6 é uma forma específica entre as poliamidas, material sintético produzido a partir de derivados de petróleo. Trata-se de polímeros termoplásticos resultantes da união de monômeros (pequenas moléculas) contendo grupos amida, grupos funcionais da química orgânica caracterizados por conter um átomo de nitrogênio ligado diretamente a um carbono com dupla ligação a oxigênio (carbonila).

3. O náilon 6 porta este número porque a caprolactama, monômero usado em sua fabricação, é formada por seis átomos de carbono. Entre as dezenas de tipos diferentes de poliamidas, as variações mais comuns para aplicações industriais e comerciais, além da poliamida 6 (PA6), são PA 6,6, PA 11 e PA12.

4. O material contido no pleito indica que os fios texturizados de náilon 6 objeto do interesse do peticionário são empregados na fabricação de malhas e tecidos para posterior confecção de itens de vestimenta tais como roupas íntimas e lingeries, moda feminina, vestuário esportivo, meias e outros artigos de toque suave, assim como meias e peças ajustáveis ao corpo. O pedido assinala que o fio de náilon 6 é destinado ao uso em itens em que se priorizam atributos de conforto e suavidade no toque, proporcionados por suas características físico-químicas, como absorção de umidade e mobilidade molecular relativamente altas, ao lado de bom rendimento no processo de tingimento.

5. Ao indicar o código NCM 5402.31.19 como objeto da modificação, o pedido propõe circunscrever seu alcance aos fios texturizados de náilon 6 não tingidos, de título não superior a 50 tex por fio simples, isto é, um fio que apresenta peso máximo de 50 gramas por cada 1.000 metros em sua forma unitária. Nesse código, assim como em toda a Posição NCM 54.02, classificam-se mercadorias não acondicionados para venda a retalho, isto é, em formas indicadas para fornecimento ao consumo nos segmentos industriais de malharia e tecelagem.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO – FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

6. A subposição NCM 5402.31, em que se classificam os fios texturizados de náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples, não acondicionados para comercialização ao consumidor final, é composta por três códigos tarifários. Os dois primeiros (5402.31.11 e 5402.31.19) referem-se, respectivamente, aos fios texturizados de náilon tingidos (tintos) e aos fios de náilon texturizados não tingidos. O terceiro e último código NCM (5402.31.90) engloba os fios texturizados de outras poliamidas. A posição NCM 54.02, da qual a subposição NCM 5402.31 é parte, comporta ainda os fios de outros filamentos sintéticos, como poliésteres, polipropileno, polietileno e elastômeros, além de outros polímeros, inclusive os fios de título superior a 50 tex por fio simples.

7. A redução tarifária pleiteada pela HDN Comercial Importadora e Exportadora Ltda. indicou como objeto somente o código NCM 5402.31.19, relativo a fios texturizados de náilon não tingidos, de título não superior a 50 tex por fio simples. A redução da alíquota da TEC, de 18% para 0%, nesse sentido, contemplaria a criação de código específico para os fios de náilon 6.

8. Com base no que foi solicitado pela pleiteante, publicou-se proposta de modificação, conforme consta da Circular Secex nº 61, de 24/07/2026 (DOU 27/07/2026). Reproduz-se a seguir o trecho da Circular referente ao caso.

Situação atual			Situação proposta		
NCM	Descrição	TEC %	NCM	Descrição	TEC %
5402.31.1	De náilon		5402.31.1		
5402.31.11	Tintos	18	5402.31.11	Tintos	18
5402.31.19	Outros	18	5402.31.12	De náilon 6	0
			5402.31.19	Outros	18

INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA A REDUÇÃO TARIFÁRIA PARA FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

9. O interesse do pleiteante da redução tarifária avaliada nesta nota se concentra nas aplicações do fio de poliamida 6 na fabricação de tecidos e malhas, destinados a artigos de vestuário como roupas íntimas, lingeries, moda feminina, meias e vestuário esportivo em que se priorizam atributos que proporcionam conforto no uso.

10. Segundo a solicitante, a alteração pleiteada visa, adicionalmente, a diferenciar os fios de náilon 6 dos fios fabricados com os demais tipos poliamida, especialmente daqueles feitos a partir náilon 6,6.

11. O náilon 6,6 se diferencia do náilon 6 na estrutura química. Diferentemente do náilon 6, que utiliza somente um monômero (a caprolactama) em sua formação, o náilon 6,6 apresenta dois monômeros, hexametilenodiamina e ácido adípico, que contribuem, cada um, com seis átomos de carbono para a estrutura do polímero, o que origina o "6,6" na denominação.

12. Com o intuito de destacar as distinções em relação às propriedades do náilon 6, a pleiteante indica que as aplicações têxteis do náilon 6,6 são aquelas em que se requer maior desempenho mecânico, elevada resistência térmica e maior estabilidade dimensional. Por isso, afirma a empresa, há ampla utilização dele em tecidos técnicos de alta performance, vestuário esportivo sujeito à abrasão intensa, artigos de elevada durabilidade e materiais estruturais e industriais, tais como jaquetas, pantalonas e uniformes. A peticionária

acrescenta que, em razão de apresentar maior rigidez, maior cristalinidade e ponto de fusão mais elevado, o náilon 6,6 é mais adequado para produtos nos quais robustez, resistência e estabilidade térmica são fatores essenciais.

13. Nesse sentido, segundo consta no pleito, os segmentos de uso dos fios de cada um dos dois tipos de náilon não são coincidentes. O material apresentado pela pleiteante inclui três laudos em que se apresentam análises de dados sobre as características físico-químicas, estruturais e funcionais de cada polímero, incluindo resultados de testes que coincidem em apontar a existência de diferenças técnicas, produtivas, econômicas e mercadológicas entre as poliamidas 6 e 6,6. A solicitante sustenta, pois, que, devido à forma pela qual essas diferenças interferem na indústria que transforma os fios em tecidos e malhas, ao definir processos e receitas próprias para fabricar os produtos demandados pelo mercado, tais produtos não devem ser consideradas equivalentes ou plenamente substituíveis entre si.

14. Entretanto, a empresa pleiteante pontua que, caso houvesse possibilidade de realizar uma eventual substituição de náilon 6 por náilon 6,6, esta não poderia ocorrer de forma automática ou tampouco sem acarretar impactos técnicos e econômicos relevantes, uma vez que a indústria nacional não apresenta capacidade de oferecer produto equivalente que reúna, simultaneamente, as especificações técnicas exigidas pelo setor têxtil, especialmente em aplicações de alto desempenho envolvendo microfilamentos, brilho fosco, estabilidade tintorial e reprodutibilidade de lote.

15. Segundo o pleito, as diferenças estruturais entre os materiais ocasionam alterações relevantes em acabamento, tingimento, processabilidade e desempenho dos bens finais.

16. Dessa forma, a peticionária argumenta que a migração do fio de poliamida 6 para o fio de poliamida 6,6 implicaria aumento de custos, maior risco de perdas produtivas e necessidade de ajustes industriais complexos.

17. A pleiteante observa ainda que não há produção de fios de poliamida 6 no Brasil, mas somente de fios de poliamida 6,6. Ademais, contudo, ressalta que a capacidade de produção do fio de poliamida 6,6 pela principal fabricante brasileira situa-se muito aquém do consumo brasileiro por fios de poliamida em geral.

18. Em acréscimo aos argumentos relativos às diferenças técnicas e de aplicação entre os fios de náilon 6 e náilon 6,6 e à mencionada inexistência de produção nacional de fios de náilon 6, o pedido registra que há significativa discrepância entre fios produzidos a partir das duas matérias-primas em termos de custo de produção. De acordo com as informações do pleito, o custo médio do produto de náilon 6,6 é cerca de 48% superior ao do náilon 6, o que, segundo a pleiteante, demonstra que os produtos têm estruturas econômicas distintas e pertencem a segmentos mercadológicos específicos, que os submetem a diferentes dinâmicas de concorrência.

19. Em defesa da abertura de códigos específicos diferenciados para fios de náilon 6 e náilon 6,6, a solicitante agrega que essa iniciativa está respaldada na prática internacional, uma vez que diversos países adotam classificações aduaneiras diferentes para os dois tipos de fio. O pleito menciona situações semelhantes que seriam aplicadas na Europa, no México, no Canadá e na Coreia do Sul.

20. Com referência aos aspectos tributários, a solicitante destaca ter havido procedimento específico para inclusão do chip destinado à fabricação de fios de poliamida 6 no mecanismo de Desabastecimento. Menciona, também, a imposição de medidas de redução de alíquota de importação no Brasil para outros fios sintéticos classificados no capítulo 54 da NCM/SH. Ademais, observa que outros países têm adotado reduções tarifárias devido à inexistência de produção nacional da poliamida 6. Como exemplo, a pleiteante cita medida de eliminação do imposto de importação pela Colômbia, após o encerramento da produção pela única fabricante nacional.

21. A empresa reitera, com base nas informações apresentadas, que a situação de inexistência de produção regional da poliamida 6 justifica a redução da alíquota da TEC para o fio fabricado com o referido insumo, mediante a criação de código tarifário especifico, a fim de garantir proteção às indústrias regionais e evitar a cobrança de imposto de importação para produtos não fabricados no bloco, e assim evitar distorções competitivas, garantir o abastecimento do mercado nacional e assegurar a continuidade operacional da indústria usuária do insumo.

DADOS DE PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

22. Na documentação apresentada no pleito de redução tarifária, a empresa HDN Comercial Importadora e Exportadora Ltda. indica que não há produção local dos fios de poliamida 6 objeto da modificação. Em razão de a peticionária limitar o objeto da modificação pretendida a este tipo de fio, o material do pleito não apresenta dados relativos a fios de poliamida 6.6.

23. Por outro lado, em resposta à circular de consulta pública realizada sobre a solicitação, a Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS apresentou informações referentes à produção e vendas de fios de poliamida 6 e 6.6 no mercado doméstico.

24. A mencionada entidade defende que a questão deve considerar os segmentos de fios de poliamida 6 e 6.6 em conjunto, pois, diferentemente do que sustenta a pleiteante da redução tarifária, considera que os produtos são substituíveis e concorrem no mesmo mercado. Por essa razão, apresentou os dados de ambos, conforme consta na tabela a seguir. (CONFIDENCIAL) O tema da intercambialidade entre os fios dos dois tipos de poliamida será comentado adiante, no tópico de considerações sobre o pedido.

25. Cabe registrar, adicionalmente, que, também segundo consta dos dados fornecidos pela ABRAFAS, a capacidade instalada no setor de filamento têxtil de poliamida em 2025 foi de 43,7 mil toneladas/ano. De acordo com a associação, as fabricantes nacionais são as empresas Rhodia e Nilit.

26. Em relação ao consumo de fios texturizados de poliamida 6, a pleiteante HDN apresentou os seguintes dados no pedido (CONFIDENCIAL):

27. Nas figuras a seguir, informam-se os dados de comércio exterior, conforme consta da base do ComexStat, do código NCM 5402.31.19, em que se classificam os fios de poliamida, no período de 2012 - 2025.

Importação brasileira (US$ 1.000 FOB) - Fios texturizados, de poliamida (NCM 5402.31.19)

Origem	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
China	19.268	27.524	39.195	31.648	31.826	39.569	37.006	39.268	32.200	66.017	69.467	66.386	104.726	114.994
Taiwan	47.656	46.637	51.342	32.524	23.128	29.431	22.141	25.102	17.853	24.932	21.848	22.955	32.272	23.968
Vietnã	0	0	60	1.363	5.849	121	458	4.935	4.361	3.679	2.518	1.612	2.857	18.555
Israel	10.217	9.903	15.190	11.800	4.952	5.189	5.170	5.538	1.810	2.293	4.830	2.560	4.244	9.589
Índia	33	26	117	397	120	396	1.664	2.441	2.024	1.907	1.030	670	1.428	3.498
Itália	1.184	1.167	835	646	1.925	978	242	109	129	80	94	609	435	461
Indonésia	1.516	1.921	4.267	1.541	1.524	2.231	1.770	635	408	1.342	1.279	571	678	427
França	541	531	292	476	578	699	212	0	0	0	0	0	0	60
Outros	23.436	12.972	16.761	10.584	7.752	11.764	10.313	9.619	4.514	7.233	5.948	5.230	2.740	105
Total	**103.851**	**100.680**	**128.060**	**90.980**	**77.654**	**90.378**	**78.976**	**87.645**	**63.298**	**107.484**	**107.014**	**100.593**	**149.381**	**171.657**

Fonte: ComexStat (Secex/Mdic); valores em US1.000 $ FOB

Exportação brasileira (US$ 1.000 FOB) - Fios texturizados, de poliamida (NCM 5402.31.19)

Destino	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Colômbia	1.470,8	1.142,3	335,4	242,6	201,7	226,3	283,1	211,0	356,8	360,8	387,9	377,3	50,2	622,6
Argentina	3.831,3	4.453,7	3.735,3	2.390,8	1.221,0	852,0	303,8	223,9	51,8	23,8	149,4	824,0	310,8	349,9
Paraguai	9,4	0,0	0,0	9,1	3,5	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	13,9	65,7
Peru	94,3	0,0	11,0	105,7	0,0	7,6	2,5	0,0	0,0	0,0	4,9	14,7	7,2	30,8
Estados Unidos	18,6	2,2	1,7	0,0	1,4	0,0	3,5	1,1	36,6	0,0	0,7	0,2	6,5	9,3
Vietnã	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,9
Portugal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,3	0,0	171,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8
Sri Lanka	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,4	49,8	66,7	0,1	0,0	386,2	0,0
México	328,7	498,8	132,1	18,4	98,1	241,3	152,9	0,1	118,8	44,1	0,0	16,5	67,5	0,0
Outros	478,7	680,8	380,2	121,9	181,2	323,6	277,7	186,7	1.058,7	90,5	242,7	607,1	25,3	0,0
Total	**6.232**	**6.778**	**4.596**	**2.889**	**1.707**	**1.652**	**1.024**	**625**	**1.844**	**586**	**786**	**1.853**	**868**	**1.085**

Fonte: ComexStat (Secex/Mdic); valores em US1.000 $ FOB

Importação brasileira (Toneladas) - Fios texturizados, de poliamida (NCM 5402.31.19)														
Origem	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
China	3.954,4	6.330,7	9.233,3	7.891,8	10.071,0	11.694,5	10.124,2	11.356,4	11.108,9	19.052,5	18.530,2	21.493,2	33.469,5	41.507,0
Taiwan	9.899,0	10.507,2	12.025,3	8.143,4	7.348,3	8.688,0	6.127,6	7.476,9	6.592,4	7.829,1	5.949,1	7.555,6	10.519,4	8.533,1
Vietnã	0,0	0,0	13,8	366,1	1.844,2	39,5	126,0	1.461,0	1.381,0	1.064,1	708,8	554,4	879,8	6.597,8
Israel	1.261,5	1.235,0	1.912,7	1.447,3	629,4	666,7	637,9	691,6	234,5	334,1	662,7	363,0	533,3	1.468,3
Índia	6,2	6,4	26,2	79,0	28,6	100,8	452,9	686,3	619,7	603,8	280,2	192,7	460,8	1.150,4
Itália	168,6	154,6	114,0	92,6	444,4	215,0	30,5	13,6	16,5	10,3	10,9	48,6	40,9	41,0
Indonésia	324,9	439,1	1.000,4	402,9	484,5	690,0	514,5	199,8	131,4	452,8	374,9	204,2	237,9	166,2
França	67,8	66,2	36,3	72,0	87,9	103,6	28,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,2
Outros	4.632,8	2.737,4	3.619,5	2.511,7	2.194,1	3.058,9	2.447,8	2.403,6	1.384,8	1.723,8	1.280,8	1.444,0	767,9	30,5
Total	**20.315**	**21.477**	**27.982**	**21.007**	**23.132**	**25.257**	**20.489**	**24.289**	**21.469**	**31.071**	**27.798**	**31.856**	**46.909**	**59.498**

Fonte: ComexStat (Secex/Mdic); valores em Toneladas

Exportação brasileira (Toneladas) - Fios texturizados, de poliamida (NCM 5402.31.19)														
Destino	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Colômbia	187,8	143,7	41,6	36,7	34,9	35,1	42,6	31,6	53,0	45,7	45,0	40,7	5,5	77,8
Argentina	521,7	594,0	501,3	333,2	200,4	135,7	48,3	32,6	9,4	4,0	17,5	106,7	49,4	53,9
Paraguai	0,8	0,0	0,0	2,4	0,5	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3	2,1	11,5
Peru	14,8	0,0	1,5	6,0	0,0	1,5	0,1	0,0	0,0	0,0	0,5	1,6	0,8	3,2
Estados Unidos	1,0	0,3	0,2	0,0	0,2	0,0	0,3	0,1	3,1	0,0	0,2	0,0	0,8	0,7
Vietnã	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5
Portugal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sri Lanka	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	6,9	8,5	0,0	0,0	45,7	0,0
México	44,9	38,4	7,7	1,6	8,6	20,2	15,1	0,0	11,4	4,1	0,0	2,5	9,4	0,0
Outros	63,7	96,3	75,8	18,0	30,6	58,3	66,9	35,8	222,2	14,8	31,5	61,4	1,8	0,0
Total	**834,8**	**872,7**	**628,1**	**397,8**	**275,2**	**250,9**	**173,3**	**100,4**	**327,6**	**77,1**	**94,8**	**214,2**	**115,5**	**147,7**

Fonte: ComexStat (Secex/Mdic); valores em Toneladas

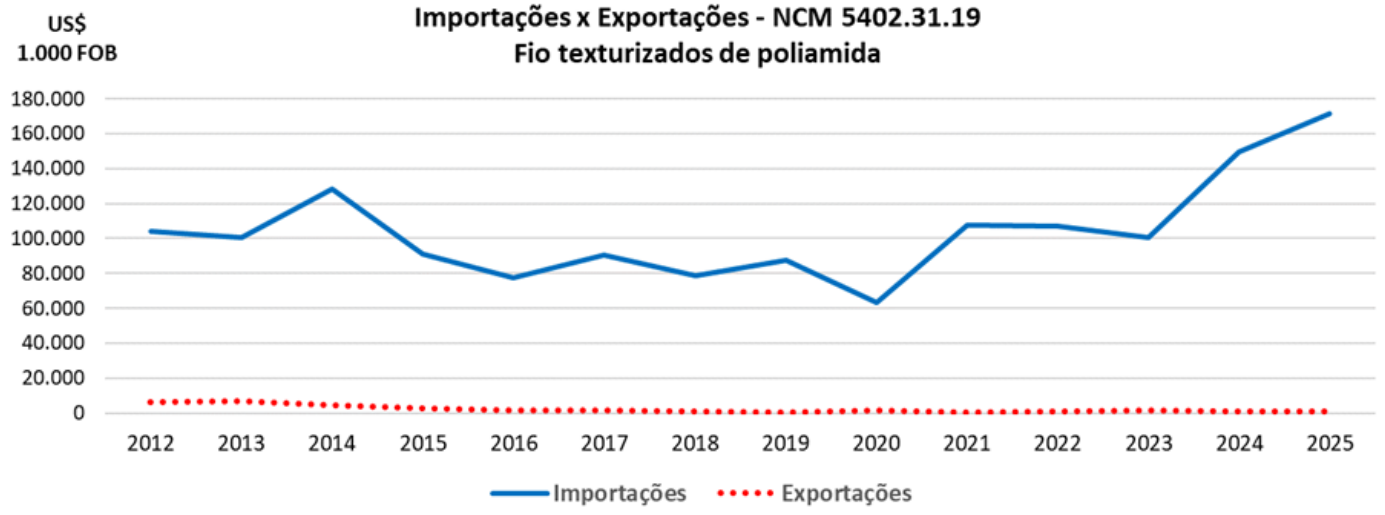

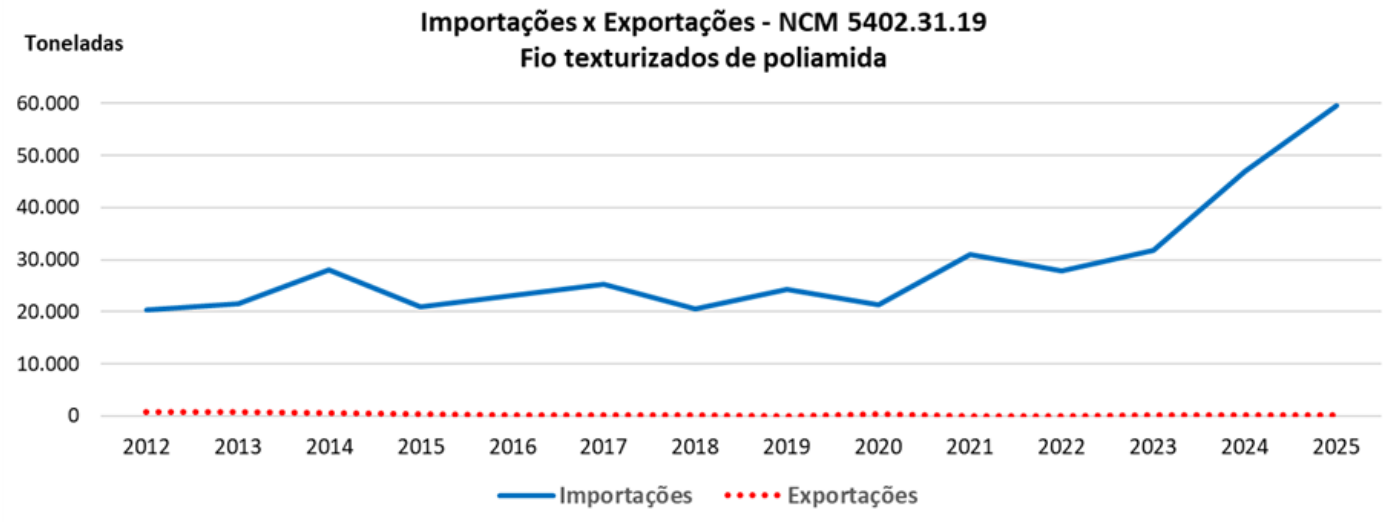

28. A série 2012-2025 com os dados de comércio exterior relativos a fios de poliamida (código NCM 5402.31.19) indica acentuada diferença entre os volumes de importação e exportação. Apesar de registrar reduções em alguns anos, as importações apresentaram crescimento anual médio de aproximadamente 11%, e alcançaram, em 2025, o triplo do volume inicial, em peso. Em termos de valor, o crescimento foi menos expressivo, com média anual de 7,2% e montante final aproximadamente 65% superior ao do começo da série. Esse movimento reflete a queda significativa do preço médio de importação, que teve diminuição anual média de 3,6% e redução total de 43,5% no período.

29. As exportações brasileiras de fios de poliamida mostraram movimento oposto ao das importações. Mesmo apresentando alguns anos com elevação, a trajetória predominante foi de redução nos volumes, o que levou a que o montante exportado em 2025 tenha sido 82% inferior ao de 2012.

30. Desde 2016, a China tem sido a principal origem entre os fornecedores, com participação de cerca de 70% do total importado e nos últimos anos. Em 2025, somente Taiwan e Vietnã apresentaram volumes significativos relativamente ao total importado pelo Brasil.

31. Nas exportações, os mercados de maior relevância para os fios de poliamida brasileiros são os da América do Sul, com destaque para Colômbia, Argentina, Paraguai e Peru, uma vez que, juntos, esses países representaram mais de 97% do volume exportado pelo Brasil em 2025.

32. Na tabela a seguir, mostram-se informações relativas aos fios de poliamida classificados no código NCM 5402.31.19 de acordo com o conteúdo do Painel Integrado de Dados Comerciais (SE/Camex), a partir das Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O conteúdo apresenta, em moeda nacional, os dados referentes à produção, exportação, importação e consumo nacional aparente entre 2016 e 2025, com base nos quais se calcularam os respectivos percentuais de participação.

NCM 5402.31.19 - Fios texturizados de poliamida, de título não superior a 50 tex por fio simples, não acondicionados para venda a retalho							
Ano	Produção (R$)	Exportação (R$)	Importação (R$)	Consumo Nacional Aparente (R$)	Coeficiente de Exportação	Coeficiente de Penetração de Importação	Percentual da produção nacional sobre CNA
2016	407.216.131,09	5.165.190,42	274.931.755,95	676.982.696,62	1,27%	40,61%	60,15%
2017	429.827.810,99	4.005.700,58	298.622.820,01	724.444.930,42	0,93%	41,22%	59,33%
2018	412.160.486,84	3.859.215,95	294.631.074,90	702.932.345,79	0,94%	41,91%	58,63%
2019	451.296.743,23	2.271.983,88	351.374.843,80	800.399.603,15	0,50%	43,90%	56,38%
2020	371.837.169,74	9.107.087,04	332.972.956,29	695.703.038,99	2,45%	47,86%	53,45%
2021	621.259.813,96	2.893.730,24	646.628.262,42	1.264.994.346,14	0,47%	51,12%	49,11%
2022	646.476.898,68	757.006,05	613.935.031,87	1.259.654.924,50	0,12%	48,74%	51,32%
2023	590.680.432,05	8.343.983,94	517.050.318,65	1.099.386.766,76	1,41%	47,03%	53,73%
2024	529.666.794,49	4.376.661,79	875.353.225,80	1.400.643.358,50	0,83%	62,50%	37,82%
2025	503.530.120,74	6.017.112,94	1.019.754.910,50	1.517.267.918,30	1,19%	67,21%	33,19%

Valores em Reais (R$); Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas - SRFB, conforme Painel Integrado de Dados Comerciais SE/Camex

33. As informações extraídas da base utilizada evidenciam a considerável dimensão do mercado doméstico compreendido nas atividades relacionadas ao setor de fios de poliamida. Nota-se, também, a parcela relevante — e crescente — representada pelas operações de comércio exterior na composição do perfil do Consumo Nacional Aparente dos produtos em questão.

34. É observável, entretanto, a presença expressiva, embora decrescente, da indústria doméstica no abastecimento da demanda interna, refletida no montante do valor da produção, que registrou patamar superior a 500 milhões de reais no ano de 2025.

35. Cumpre observar que a atual estrutura da nomenclatura aduaneira não estabelece discriminação entre os tipos de poliamida utilizados para fabricação dos fios classificados no código NCM 5402.31.19. Assim, este pode agrupar fios fabricados indistintamente a partir de poliamida 6, poliamida 6.6 ou outros tipos empregados em menor escala. Assim, visando a maior clareza para a realização da presente análise, considerando a reconhecida predominância do uso dos dois tipos de poliamida citados, e tendo em conta que o pleito em exame pretende restringir o objeto da modificação aos fios de poliamida 6, efetuou-se exercício destinado a estimar as participações relativas das poliamidas 6 e 6.6 na composição das importações brasileiras, com base no exame das descrições utilizadas pelos agentes comerciais nas transações lançadas no sistema operacional.

36. A avaliação das descrições detalhadas pelos importadores mostrou que, na média dos volumes, em peso, importados nos anos de 2023, 2024 e 2025, cerca de 95% do total das importações referiu-se a fios produzidos com poliamida 6. Os fios fabricados com poliamida 6.6 representaram aproximadamente 1,7% do total. O percentual residual refere-se a outros tipos de poliamida ou a descrições que não permitiram identificação.

37. TRATAMENTO DE FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA NOS ACORDOS PREFERENCIAIS DO BRASIL

38. Entre os acordos preferenciais existentes com os parceiros comerciais do Brasil, a liberalização integral para fios de poliamida classificados no código NCM 5402.31.19 já ocorreu no âmbito do Mercosul (ACE 18) e nos acordos com Chile (ACE 35), Bolívia (ACE 36), Peru (ACE 58), Equador (ACE 59), Venezuela (ACE 69), Colômbia (ACE 72), Egito e Israel.

39. Há concessão de preferências fixas de 25% nos acordos com o México (ACE 53) e com a União Aduaneira da África Austral (SACU).

40. Nos acordos Mercosul – União Européia e Mercosul - Singapura, vigentes desde maio de 2026 e agosto de 2026, respectivamente, definiu-se um prazo de desgravação em nove etapas anuais, o que

resulta em aplicação de preferência de 11,11% de preferência em 2026. A liberalização integral ocorrerá em 1º/01/2034.

41. Com base no APTR, o Brasil outorga preferências de 14% (Peru), 20% (Argentina e México), 28% (Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Uruguai, Venezuela), 40% (Equador), 48% (Bolívia e Paraguai), em função do status do país beneficiários, segundo a categoria de cada país segundo seu grau de desenvolvimento econômico relativo, nos termos estabelecidos no acordo.

42. Nas importações originárias da Palestina, a margem de preferência concedida pelo Brasil em 2026 é de 25%, correspondente ao 2º ano do cronograma de oito etapas de liberalização acordado entre as partes, a ser finalizado em 2032.

43. De acordo com as provisões do Acordo Mercosul – EFTA, as preferências, com efeito bilateral entre o Brasil e Islândia e Brasil e Noruega, passaram a ser aplicáveis, respectivamente, em outubro de 2026 e novembro de 2026, pois tais países já concluíram o processo de ratificação do acordo. O cronograma definiu dez etapas anuais de desgravação, que se inicia com margem de preferência de 10%. A aplicação para Suíça e Liechtenstein está pendente da conclusão da incorporação.

44. Não há tratamento preferencial para fios de poliamida nos acordos do Mercosul com Cuba e Índia. Os fios de poliamida também não integram a lista atualmente vigente no âmbito do SGPC, e tampouco figuram na lista da Rodada São Paulo, que ampliou a cobertura das concessões e cuja vigência ainda não teve início.

45. CONSULTA PÚBLICA

46. A solicitação de modificação de nomenclatura e redução da alíquota da TEC de 18% para 0% para fios de poliamida 6 integrou a consulta pública realizada por meio da Circular Secex nº 61/2026, publicada no DOU de 27/07/2026.

47. A proposta motivou 45 manifestações de partes interessadas na matéria. Destas, houve 41 posicionamentos favoráveis à alteração tarifária proposta, enquanto quatro delas apresentaram oposição à medida.

48. As manifestações de apoio à modificação partiram predominantemente de empresas do segmento de malharia e tecelagem. Cerca de 60% das empresas favoráveis à redução tarifária estão localizadas no Estado de Santa Catarina. Foram recebidos, ainda, manifestações de empresas com sede nos estados de São Paulo, Ceará, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

49. Um pequeno número de empresas atua também no segmento de confecções. A empresa HDN, pleiteante da modificação em análise, que também encaminhou manifestação, opera somente na esfera comercial, nas atividades de importação, exportação e distribuição.

50. Cumpre registrar que a ampla maioria das manifestações foi apresentada de maneira coordenada. Das 41 manifestações favoráveis recebidas, 38 contém o mesmo teor, isto é, exibem textos com estrutura e conteúdo praticamente idênticos. Uma parte das empresas agregou dados de suas operações no formulário básico de contestação, com especificação de valores de produção ou comércio.

51. Os argumentos consignados nas manifestações em defesa da aprovação do pedido reproduzem, em linhas gerais, os que constam no pleito para justificar o desdobramento da nomenclatura, visando à diferenciação — em termos de classificação de tratamento tarifário — entre os fios de poliamida 6 e de poliamida 6.6:

- Não há produção de fios de poliamida 6 no Brasil;
- As empresas consumidoras dependem integralmente das importações para seu abastecimento;
- A indústria nacional produz somente fios de poliamida 6.6;
- A atual inexistência de produção foi demonstrada por meio de contatos comerciais que indicam que, entre as três empresas envolvidas na fabricação de fios de poliamida 6, há um caso de produção encerrada, outro somente em fase de testes e uma última situação em que a empresa informa estar apta a retomar o fornecimento regular mediante acordo formal de fornecimento;

- Existem relevantes diferenças técnicas, produtivas, econômicas e mercadológicas entre os fios de poliamida 6 e de poliamida 6.6. As características específicas de cada produto repercutem em seus processos de fabricação e em sua utilização pela indústria de transformação, e resultam em distinções que compreendem processos produtivos, propriedades, custos, aplicações e mercados de destino distintos;
- Os fios de poliamida 6 e os de poliamida 6.6 não podem ser usados de forma alternada pelas empresas que os utilizam como insumos, em razão de estes não serem intercambiáveis ou substituíveis um pelo outro de forma automática ou sem impactos técnicos e econômicos significativos. A solicitante apresentou laudos técnicos referentes a essa matéria;
- As diferenças entre os dois tipos de fios requerem classificações específicas na nomenclatura aduaneira; diferentes mercados adotam classificações diferenciadas para fios de poliamida 6 e de poliamida 6.6;
- A demanda pela redução tarifária para fios de poliamidas 6 reflete as condições de inexistência de oferta no mercado brasileiro e garante seu abastecimento em condições mais competitivas.

52. As quatro manifestações com posicionamentos contrários à modificação foram encaminhadas pelas entidades de classe setoriais ABRAFAS, ABIT, Sinditêxtil - SP e ABIQUIM. Em síntese, as manifestações das associações apontaram os seguintes elementos como justificativa em oposição à proposta de redução tarifária:

- Existe fabricação doméstica de fios de poliamida, inclusive com disponibilidade de capacidade produtiva e conhecimento técnico para fornecimento do fio de poliamida 6;
- Os fios de poliamida 6 e poliamida 6.6 são substituíveis e concorrem no mesmo mercado. São fabricados com matérias-primas distintas, mas possuem características semelhantes, têm os mesmos usos e aplicações e são adquiridos pelos mesmos consumidores;
- A fabricação e o processamento dos fios de poliamida 6 e de poliamida 6.6 podem ser realizados nos mesmos equipamentos, e utilizam a mesma mão-de-obra e base tecnológica, mediante troca da matéria-prima e ajustes operacionais, sem impactos significativos nos custos;
- Há capacidade instalada relevante e ociosa e investimentos contínuos no setor;
- A atual concentração da produção doméstica nos fios de poliamida 6.6 se deve a fatores econômicos. A cadeia de poliamida 6.6 é integrada, e essa condição fornece vantagens à fabricação dos fios dessa última matéria-prima;
- Não há incapacidade industrial, pois os fios de poliamida 6 e de poliamida 6.6 podem ser fabricados mediante o uso dos mesmos equipamentos. Além da capacidade produtiva instalada, a indústria detém conhecimento técnico e infraestrutura industrial que permitem a fabricação de fios de poliamidas 6;
- A redução da TEC para os fios de poliamidas 6 afetaria diretamente a produção nacional de fios de poliamida, inclusive de poliamida 6.6, que compete pelos mesmos clientes e aplicações;
- A produção interna tem sido submetida a intensa pressão de importações desleais, verificadas no âmbito de sucessivas investigações antidumping, revisões e avaliações de interesse público; a redução tarifária confere vantagem adicional aos fornecedores externos beneficiários dessas práticas ilegais;
- Aumentos de produção dependem de condições concorrenciais economicamente sustentáveis, mas não requerem construção de novas plantas ou do desenvolvimento de tecnologias inexistentes no Brasil;
- A alteração contida na circular não assegura classificação clara e inequívoca dos produtos em questão;
- Não é usual que países adotem classificações diferenciadas para fios de poliamida 6 e 6.6; essa adoção implica em risco de ocorrência de classificações inadequadas ou de desvios de classificação;
- A redução tarifária contraria o interesse público e é incompatível com os objetivos das políticas comercial, industrial e de defesa comercial brasileiras, pois altera estruturalmente as condições de acesso ao mercado brasileiro em setor que conta com produção nacional, capacidade instalada, empregos qualificados e investimentos em curso;

- A modificação implica risco de ocorrência de desequilíbrios de grande alcance, em face da integração do segmento de fios de poliamidas no encadeamento com os setores químico, petroquímico e têxtil. O cenário requer ações sistêmicas, e não medidas de caráter pontual;
- A retirada da alíquota reduz os incentivos à utilização de ativos domésticos e à realização de investimentos, com a consequente ampliação da dependência a uma oferta externa cada vez mais concentrada;
- Há vínculos comerciais, econômicos e operacionais entre a pleiteante e grande empresa chinesa produtora e exportadora, relacionada a práticas que foram objeto de ações de defesa comercial brasileira.

53. ESTIMATIVA DE IMPACTO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE IMPORTAÇÃO PARA FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

54. Os dados apresentados pela pleiteante relativamente aos valores envolvidos na importação de fios de poliamida indicam que a redução da alíquota solicitada, de 18% para 0%, resultaria em uma diminuição de 13,4% nos custos de internação do insumo. Assim, segundo as informações também constantes do pleito quanto à participação dos fios no valor dos bens finais, pode-se estimar que a redução da alíquota da TEC ocasionaria um decréscimo entre 7% e 8% no respectivo custo de fabricação.

55. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PEDIDO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA PARA FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

56. Esta nota técnica trata do pedido de modificação definitiva de tarifa e nomenclatura relativas a fios de poliamida 6, classificados no código NCM 5402.31.19. A proposta de modificação contempla a redução da alíquota da TEC de 18% para 0% e a criação de códigos aduaneiros para acomodar, na nomenclatura, as descrições de determinados tipos de fios do segmento em questão.

57. Os fios de poliamida são empregados na fabricação de malhas e tecidos destinados a confecção de produtos de vestuário, predominantemente para os segmentos de roupas íntimas e lingeries, moda feminina, vestuário esportivo, moda praia, meias e uniformes.

58. A proponente da modificação é a empresa HDN Comercial Importadora e Exportadora Ltda., que fundamenta seu pedido com o argumento central de inexistência de produção nacional, o que implicaria desnecessária a manutenção de uma alíquota de importação.

59. Para respaldar sua argumentação, a peticionária apresentou informações que procuram demonstrar a ausência de produção interna dos fios de poliamida 6, ao salientar que a fabricação local se restringe a fios de poliamida 6.6. Segundo a HDN, este tipo de fio não satisfaz os requisitos das empresas consumidoras nas aplicações por elas requeridas, em razão de diferenças decorrentes de fatores técnicos, produtivos, econômicos e mercadológicos.

60. As manifestações favoráveis à aprovação da modificação, recebidas de diversas empresas brasileiras do segmento de fabricação de malhas, e tecidos e outros artigos têxteis, consumidoras de fios de poliamida 6, reproduziram essa argumentação. Observou-se que quase todas as respostas de apoio à proposta foram apresentadas de acordo com um modelo padronizado, com conteúdo coincidente.

61. Os encaminhamentos realizados pelas entidades representativas dos setores produtivos apresentaram oposição às modificações e recusaram integralmente as justificativas contidas no pleito. Em seu posicionamento, as manifestantes contrárias à redução tarifária asseguram que há possibilidade de substituição entre os dois tipos de fios de poliamida, sustentam a existência de produção doméstica e destacam o contexto de ameaça à cadeia produtiva, submetida à pressão exercida por longo período de importações realizadas sob condições desleais, comprovadas repetidamente ao longo de investigações que resultaram na aprovação de medidas de defesa comercial.

62. O conjunto de informações composto pela documentação vinculada ao pedido, pelo material submetido pelas partes interessadas em resposta à circular de consulta pública, e complementada pelo conteúdo dos processos de defesa comercial que tratam do segmento de fios de poliamida, forneceu base adequada e suficiente para o exame e avaliação seguros da proposta.

63. Trata-se de situação não incomum em que é necessário qualificar o alcance da alteração pretendida e medir seus eventuais reflexos sobre produtos, segmentos ou setores correlatos, caso existam. Em termos objetivos, e em uma escala mais circunscrita, o caso sob análise implica definir se a redução da alíquota de importação para fios de poliamida 6 afeta os fios de poliamida 6.6.

64. A apreciação cuidadosa dos dados permite concluir que há nítida interferência entre os segmentos dos dois fios, e que uma mudança no tratamento tarifário aplicado a um deles exerce impacto efetivo sobre o outro.

65. Nas informações fornecidas pela peticionária e pelas empresas que se manifestaram em favor da medida na consulta pública, consta o reconhecimento da possibilidade de substituição, ainda que com o emprego de expressões condicionantes, como "não plenamente substituíveis em todas as aplicações", "não é tecnicamente viável substituir livremente uma poliamida por outra", "sem que o produto tenha características diferentes", "a utilização de uma ou outra matéria-prima pode exigir alterações de processo e resultar em características distintas do produto acabado", "a possibilidade de substituição deve ser analisada considerando a aplicação específica e os requisitos técnicos do produto final". Cabe adicionar que, em consulta ao conteúdo dos catálogos comerciais apresentados pela peticionária, podem-se observar indicações de uso das duas matérias-primas para a fabricação dos mesmos tipos de fios. Da mesma forma, os catálogos mostram os mesmos vários tipos de artigos de vestuário como produtos finais dos dois fios.

66. Cumpre registrar, a propósito, que a questão da possibilidade de substituição entre fios de poliamida 6 e de poliamida 6.6 já foi amplamente considerada nas análises realizadas nos processos de defesa comercial relativas a esses produtos. No âmbito desses processos, está consolidado a entendimento de que, apesar de haver aplicações específicas para determinados produtos, os fios de poliamida 6 e de poliamida 6.6 são concorrentes, em grande parte, no mesmo segmento de mercado, possuem processos produtivos semelhantes e várias aplicações em comum.

67. Por tais razões, ao definir o objeto de investigação, os processos de defesa comercial realizados no Brasil tratam os dois fios como um mesmo produto. Dessa forma, as medidas aplicadas alcançam integralmente o conteúdo do código tarifário em que ambos se classificam. Isso está assinalado no conteúdo da Resolução GECEX nº 828, de 18 de dezembro de 2025. A normativa estabeleceu a aplicação de direito antidumping sobre fios de poliamida exportadas por diversas empresas da China, Coreia do Sul e Taipe Chinês. A medida foi complementada posteriormente pela inclusão de outra empresa chinesa, conforme consta da Resolução GECEX nº 908, de 3 de junho de 2026. Cabe mencionar que a mesma Resolução suspendeu temporariamente a aplicação desta última aplicação, e instaurou procedimento para avaliação de interesse público.

68. Ao se reconhecer, pois, que se trata de situação de concorrência no mesmo segmento, é evidente que a redução da alíquota da TEC para os fios de poliamida 6 impõe repercussões sobre a indústria doméstica, com potencial de atingir diversos elos das cadeias envolvidas. Afinal, o menor custo de internação estabelecido pelo diferencial decorrente da retirada de 18 pontos percentuais do imposto de importação alteraria as condições competitivas a ponto de tornar atrativo o deslocamento de usuários atuais de fios de poliamida 6.6 para os fios de poliamida 6, principalmente nas aplicações em que a possibilidade substituição é mais direta, o que levaria, por conseguinte, os impactos às etapas produtivas anteriores.

69. A respeito das práticas internacionais em matéria de classificação tarifária, as informações no pleito que indicam que diversos países adotam tratamentos em termos de codificação e denominação dos fios de poliamida em que haveria classificações diferenciadas para os produtos das duas matérias-primas. Contudo, isso não ocorre da maneira mencionada. A consulta às páginas oficiais de aduanas e aos dados disponibilizados pela Organização Mundial do Comércio permitem verificar que todas as nomenclaturas baseadas no Sistema Harmonizado classificam os fios de poliamida 6 e 6.6 na Subposição SH 5402.31, e que, à exceção de China e Coréia, nenhum país entre os participantes relevantes do comércio global adota diferenciação entre os dois tipos de fios.

70. Assim, com base no quadro analisado, e tendo em conta que a cadeia em que se insere o segmento de fios de poliamida já vivenciou situações de interrupção e de encerramento de produção, e, ademais, diante do cenário de aumento crescente dos volumes de importação — inclusive as que se realizaram comprovadamente sob condições de dumping —, avalia-se ser desaconselhável aprovar a redução

tarifária pleiteada. Se, por um lado, a efetivação da medida pode resultar em benefício aos interesses dos importadores e potencialmente fornecer melhores condições de custo de produção aos usuários do insumo, tais proveitos seriam obtidos à custa de graves impactos negativos para a produção doméstica no campo da poliamida 6.6, e, poderiam, eventualmente, liquidar qualquer perspectiva de consolidação da fabricação de poliamida 6.

71. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA PARA FIOS TEXTURIZADOS DE POLIAMIDA 6

72. Em face das informações e das considerações apresentadas nesta nota técnica, propõe-se o INDEFERIMENTO do pleito apresentado.